

TC 031.247/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Trata-se de erro material observado na redação dos itens 9.2 e 9.3.1.3 do Acórdão TCU 2.175/2012-Plenário com relação à correta identificação dos destinatários da decisão do Tribunal.

“9.2. citar, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, e 16, § 2º, b, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, e 209, § 5º, II, e § 6º, do Regimento Interno/TCU (Resolução TCU n. 246/2011), solidariamente os responsáveis Sr. Walter Antônio Adão (CPF 428.190.836-68), Vice-Diretor e Diretor do Idene, Sr. Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70, Presidente do IMDC) e **Instituto Mineiro de Desenvolvimento e Cidadania – IMDC (CNPJ 21.145.289/0001-07**, entidade contratada para execução do Projovem Trabalhador) (...);

(...)

9.3.1.3. **Sr. Rafael Galvão Oliveira (CPF 045.591.627-80)**, Coordenador Geral de Empreendedorismo Juvenil a partir de 11/07/2011, e o Sr. José Geraldo Machado Júnior (CPF 736.227.887.04), Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude a partir de 10/08/2011, a respeito da Nota Técnica n. 1.008/2011, referente ao Plano de Implementação assinado em 22/09/2011;”

2. Consoante consulta realizada no cadastro nacional de pessoas jurídicas da receita federal (peça 88, p. 4), o CNPJ 21.145.289/0001-07 identifica a entidade Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC e não a entidade Instituto Mineiro de Desenvolvimento e Cidadania – IMDC, como se vê no acórdão.

3. Vide informação colhida do site da entidade (<http://www.imdc.com.br/o-imdc/historia/>), deve-se a incorreção na identificação da entidade em razão de o Instituto Mineiro de Desenvolvimento e Cidadania – IMDC haver alterado a sua razão social no ano de 2011, passando a se denominar Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (peça 88, p. 3).

4. De igual modo, foi constatada incorreção, tanto na grafia do nome quanto na numeração do cadastro de pessoas físicas, em relação ao responsável identificado no subitem 9.3.1.3 como Coordenador-Geral de Empreendedorismo Juvenil.

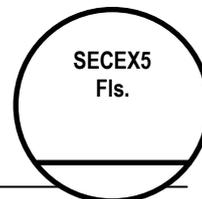
5. Em consulta à seção 2 do Diário Oficial da União de 6/7/2011 (peça 88, p. 2), constatou-se que a pessoa nomeada para assumir o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Empreendedorismo Juvenil do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego do MTE foi o Sr. Rafael Oliveira Galvão (CPF 042.591.627-80) e não o Sr. Rafael Galvão Oliveira (CPF 045.591.627-80), como se encontra no acórdão.

6. A guisa do relatado, em observância ao enunciado 145 da súmula de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, avista-se a necessidade de correção dos erros materiais identificados nos subitens 9.2 e 9.3.1.3 do Acórdão TCU 2.175/2012-Plenário, promovendo a alteração da redação dos referidos subitens para a seguinte:

“9.2. citar, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, e 16, § 2º, b, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, e 209, § 5º, II, e § 6º, do Regimento Interno/TCU (Resolução TCU n. 246/2011), solidariamente os responsáveis Sr. Walter Antônio Adão (CPF 428.190.836-68), Vice-Diretor e Diretor do Idene, Sr. Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70, Presidente do IMDC) e Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC (CNPJ 21.145.289/0001-07, entidade contratada para execução do Projovem Trabalhador) (...);

(...)

9.3.1.3. Sr. Rafael Oliveira Galvão (CPF 042.591.627-80), Coordenador Geral de Empreendedorismo Juvenil a partir de 11/07/2011, e o Sr. José Geraldo Machado Júnior (CPF 736.227.887.04), Diretor do Departamento de Políticas



de Trabalho e Emprego para a Juventude a partir de 10/08/2011, a respeito da Nota Técnica n. 1.008/2011, referente ao Plano de Implementação assinado em 22/09/2011;”.

7. Desse modo, arrimado na delegação de competência constante da Portaria 5ª Secex 1/2010, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para apreciação do apostilamento proposto nesta instrução.

5ª Secex, Assessoria, 22/8/2012.

(Assinatura Eletrônica)

Euler Kleber Nunes dos Reis

Assessor – Mat. 6471-8